

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7954/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR GILBERTO BARREIRO QUE DISPÕE, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O EVENTO "PROJETO LANÇANDO AS REDES".

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 7954/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR GILBERTO BARREIRO QUE DISPÕE, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O EVENTO "PROJETO LANÇANDO AS REDES".

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012¹.

Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluçõesque tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

I – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária.

^{§1}º Concluindo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, esta será remetida ao arquivo, salvo se for interposto recurso ao Plenário por 1/3 (um terço) dos vereadoresem até 5 (cinco) dias contados a partir do protocolo do parecer no setor competente.

^{§2}º O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao qual for interposto recurso, deverá ser apreciado pelo Plenário em discussão e votação únicas, podendo ser:

I - aprovado, caso em que a proposição irá ao arquivo; ou

II - rejeitado, caso em que a proposição prosseguirá para as fases de discussão e votação.

^{§3}º Para ser rejeitado, o parecer que concluiu pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição deve receber o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto de Lei em análise observa a competência legislativa municipal, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse sentido, a inclusão do "Projeto Lançando as Redes" no Calendário Oficial de Datas Comemorativas de Pouso Alegre atende ao interesse público e à valorização de iniciativas que impactam positivamente a comunidade.

Quanto à técnica legislativa, o projeto está em conformidade com o artigo 2º da Lei Municipal nº 7.001/2024, que regulamenta a instituição de novas efemérides no Calendário Oficial, estabelecendo critérios de alta significação e relevância para a sociedade. O "Projeto Lançando as Redes", ao longo de mais de uma década, demonstrou impacto significativo na revitalização de espaços públicos e no fortalecimento de valores como solidariedade, cultura e inclusão social, cumprindo plenamente os requisitos legais.

A proposta, ao integrar oficialmente o evento ao calendário municipal, confere maior institucionalidade à iniciativa e permite o planejamento intersetorial de políticas públicas que promovam o cuidado com espaços urbanos, a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento do senso de comunidade.

Do ponto de vista socioeconômico e cultural, o "Projeto Lançando as Redes" evidencia sua relevância ao transformar a Praça João Pinheiro em um espaço de convivência pacífica e produtiva, promovendo atividades culturais e artísticas que favorecem o resgate de valores comunitários e familiares. Além disso, sua inclusão no Calendário Oficial reforça o reconhecimento municipal a uma iniciativa que beneficia a sociedade como um todo, contribuindo para a recuperação de áreas degradadas e o estímulo à cidadania ativa.

Dessa forma, o Projeto de Lei apresenta-se em conformidade com os preceitos constitucionais e normativos aplicáveis, sendo instrumento legítimo para promover o reconhecimento e a valorização de ações que geram benefícios sociais e culturais para o Município de Pouso Alegre. Assim, recomenda-se a sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 7954/2024** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do referido Projeto de Lei, o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 19 de novembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE PARLAMENTAR

Igor	Tavares
R	elator
Miguel Júnior Tomate	Arlindo Da Motta
Presidente	Secretário